

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 24/09/2007

(*) Portaria/MEC nº 925, publicada no Diário Oficial da União de 24/09/2007



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: MEC/Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR		UF: PR
ASSUNTO: Solicita revisão do ato de credenciamento para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Milton Linhares		
PROCESSOS N^{os}: 23000.015842/2006-65 e 23000.003437/2002-71		
PARECER CNE/CES N^o: 114/2007	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/5/2007

I – RELATÓRIO

O Reitor da Universidade Tecnológica Federal do Paraná dirigiu-se à Secretaria de Educação Superior/MEC, por meio do Ofício nº 51/2006-Reitoria, em 7/4/2006, solicitando revisão do ato de credenciamento daquela IFES para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

Alega o requerente que:

- a) A UTFPR, ainda como CEFET-PR, Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná, obteve o credenciamento do MEC, pelo prazo de 5 (cinco) anos, exclusivamente para a oferta de curso de pós-graduação *lato sensu* por meio da Portaria nº 2.184/2002, de 29/7/2002, publicada no DOU de 30/7/2002; e
- b) Considerando o art. 34, § 1º, do Decreto nº 5.622/2005, de 19/12/2005, aquela IFES, na atual condição de universidade, deve fazer tal solicitação visando à adequação ao referido comando e, pelo mesmo ato, ter a garantia para oferecer cursos de graduação, a distância, com base em sua autonomia universitária.

Vejamos o dispositivo citado:

Art. 34. As instituições credenciadas para ministrar cursos e programas a distância, autorizados em datas anteriores à da publicação deste Decreto, terão até trezentos e sessenta dias corridos para se adequarem aos termos deste Decreto, a partir da data de sua publicação.

§ 1º As instituições de ensino superior credenciadas exclusivamente para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu deverão solicitar ao Ministério da Educação a revisão do ato de credenciamento, para adequação aos termos deste Decreto, estando submetidas aos procedimentos de supervisão do órgão responsável pela educação superior daquele Ministério. (g.r.)

Com base nas argumentações acima, o Reitor da UTFPR solicita a modificação do citado ato autorizativo (Portaria nº 2.184/2002).

A SESu/MEC, em 2/8/2006, por meio do documento Informação nº 82/2006-MEC/SESu/DESUP/COSI, assim manifestou-se quanto à solicitação:

Assunto: Solicitação de nova Portaria de Credenciamento para EAD da Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Senhor Diretor,

Informamos o recebimento do ofício nº 51/2006, de 7 de abril de 2006, da Reitoria da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, solicitando a revisão do ato de credenciamento para educação a distância, quando ainda se referia ao Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná – CEFET-PR, explicitado na Portaria MEC nº 2.184, de 29 de julho de 2002 (DOU de 30 de julho de 2002, Seção 1, p. 9), a partir das seguintes considerações:

1) No texto original da portaria acima citada, embora se trate de Centro Universitário, está explicitado apenas o “credenciamento exclusivamente para a oferta do curso de pós-graduação lato sensu, a distância, de Especialização em Gestão Estratégica da Produção”, contrariando a prerrogativa de autonomia universitária de criação de cursos, conforme art. 53 da LDB;

2) Tal restrição contraria ainda o disposto no art. 80 da LDB, sobre a necessidade de credenciamento pelo MEC para oferta de EAD, que a IES já possui, que está ratificado no Parecer CES/CNE nº 301/2003, já homologado pelo Ministro da Educação;

3) Já houve deferimento, pelo Secretário de Educação Superior, de casos análogos de retificação de Portarias de EAD das seguintes instituições: Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RJ), da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), do Centro Universitário da Grande Dourados (UNIGRAN) e da Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal (UNIDERP), Universidade Metodista de São Paulo (UMESP), conforme despacho no Memorando nº 4.674/2005-MEC/SESu/DESUP/COSI, de 4 de novembro de 2005;

4) O artigo 20 do Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, que define a nova regulamentação para educação a distância, ratifica a autonomia da universidade para, uma vez credenciada para EAD, criar novos cursos superiores nesta modalidade;

5) A modificação do ato autorizativo definido na Portaria MEC nº 2.184, de 29 de julho de 2002, conforme § 4º do art. 10 do Decreto 5.773, de 9 de maio de 2006, depende de parecer do Conselho Nacional de Educação, delegado ao Ministro da Educação; (g.r.)

Diante do exposto acima, e considerando ainda:

- que o inciso § 1º do artigo 34 do Decreto nº 5.622/2005 explicita que as instituições de ensino superior credenciadas exclusivamente para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu deverão solicitar ao Ministério da Educação a revisão do ato de credenciamento, para adequação aos termos deste Decreto; que as IES estão submetidas aos procedimentos de supervisão do órgão responsável pela educação superior do MEC; a política ministerial de indução de experiências em cursos superiores a distância de acordo com a supervisão de qualidade da SESu; tratar-se de instituição federal de ensino superior, envolvida nos programas de oferta de cursos superiores a distância do MEC, nomeadamente no âmbito da Universidade Aberta do Brasil;

A Coordenação de Supervisão Indutora submete à consideração superior a recomendação de que seja publicada nova portaria, em complemento à Portaria MEC nº 2.184, de 29 de julho de 2002, explicitando o credenciamento da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, pelo prazo de 5 (cinco) anos, para a oferta de cursos superiores a distância;

Este procedimento garante a atualização da nova denominação do CEFET-PR após sua transformação em Universidade Tecnológica, e a regularização da situação da IES no que se refere ao credenciamento para oferta de cursos superiores a distância, bem como as prerrogativas de supervisão da SESu.

Atenciosamente,

Rubens de Oliveira Martins

*Coordenador-Geral de Supervisão Indutora do Ensino Superior
COSI/DESUP/SESu/MEC*

De acordo. Encaminhe-se ao Gabinete do Ministro da Educação.

MÁRIO PORTUGAL PEDERNEIRAS

*Diretor do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, Substituta
DESUP/SESu/MEC.*

Cumprе registrar que acostado ao presente processo encontra-se um despacho manuscrito, sem número, do Diretor do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, datado de 2/8/2006, solicitando à CONJUR/CGEPD/MEC *esclarecimento em relação aos termos dos atos autorizativos referentes a credenciamento de IES para oferta de cursos superiores a distância, em relação ao prazo.* Não consta, nos autos, manifestação da CONJUR em resposta à DESUP. O processo foi encaminhado à Câmara de Educação Superior do CNE e distribuído a este relator.

Entendo que a solicitação do Reitor da UTFPR procede. Uma vez transformada aquela Instituição em universidade pelo Ministério da Educação e passando a integrar o quadro das IFES dotadas de autonomia universitária, pode a mesma exercer tal prerrogativa constitucional em sua plenitude, dentro dos limites da legislação vigente.

A Universidade Tecnológica Federal do Paraná é a primeira assim denominada no Brasil e tem uma história diferente das outras universidades. A Instituição não foi criada e, sim, transformada, por Lei Federal de 7 de outubro de 2005, a partir do Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná, com base em seus indicadores educacionais de qualidade e na sua relevância regional. Como a origem do Centro foi a Escola de Aprendizes Artífices, fundada em 1909, a UTFPR herdou uma longa e expressiva trajetória na educação profissional.

Atualmente, a UTFPR oferece 49 cursos superiores de Tecnologia, de Engenharia, além de outros bacharelados e licenciaturas. A consolidação do ensino incentiva o crescimento da pós-graduação, com a oferta de dezenas de cursos de especialização, 5 mestrados e 1 doutorado, além dos grupos de pesquisa. A universidade também atende à necessidade de pessoas que desejam qualificação profissional de nível médio, por meio da oferta de cursos técnicos em diversas áreas do mercado.

A UTFPR tem 9 *campi* no Estado do Paraná. Cada *campus* mantém cursos planejados de acordo com a necessidade da região onde está situado: cursos técnicos, de Engenharia e de Tecnologia, a maioria destes reconhecidos pelo Ministério da Educação com conceito A.

Por todo esse contexto acadêmico e pela densidade educacional demonstrada pela UTFPR, reconhecidamente de qualidade, e considerando que a modificação pleiteada pela IFES está circunscrita às competências do Conselho Nacional de Educação previstas pelo Decreto nº 5.773/2006, entendo que a Câmara de Educação Superior do CNE, no exercício de

seu poder discricionário, pode recomendar ao Ministério de Educação a revisão do ato de credenciamento (Portaria MEC nº 2.184/2002) da Universidade Tecnológica Federal do Paraná em EAD, alterando a *exclusividade para a oferta de curso de pós-graduação lato sensu, a distância, de Especialização em Gestão Estratégica de Produção*, para **a oferta de cursos superiores, na modalidade a distância**, mantido o prazo inicial de credenciamento, que foi de 5 (cinco) anos.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do que estabelece o art. 10, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, voto no sentido de que seja modificado o ato autorizativo consignado pela Portaria MEC nº 2.184, de 29/7/2002, publicada no DOU de 30/7/2002, Seção 1, p. 9, alterando o credenciamento exclusivo para a oferta de curso de pós-graduação *lato sensu* em Gestão Estratégica de Produção, a distância, para o credenciamento da Universidade Tecnológica Federal do Paraná **para a oferta de cursos superiores, na modalidade de educação a distância**, mantido o prazo inicial de 5 (cinco) anos.

Brasília (DF), 10 de maio de 2007.

Conselheiro Milton Linhares – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de maio de 2007.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente